



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS



REGULAMENTO INTERNO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS

Índice

Capítulo Primeiro - Constituição, Objectivo, Designação e Afins

<i>Artigo 1º</i>	3
<i>Artigo 2º</i>	3

Capítulo Segundo - Dos Sócios, Seus Deveres e Direitos

<i>Artigo 3º</i>	3
<i>Artigo 4º</i>	3
<i>Artigo 5º</i>	3
<i>Artigo 6º</i>	4
<i>Artigo 7º</i>	4
<i>Artigo 8º</i>	4
<i>Artigo 9º</i>	4

Capítulo Terceiro - Dos Corpos Gerentes e Seus Apoiantes

<i>Artigo 10º</i>	5
<i>Secção I - Assembleia - Geral</i>	5
<i>Artigo 11º</i>	5
<i>Artigo 12º</i>	5
<i>Artigo 13º</i>	5



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS



<i>Artigo 14º</i>	5
<i>Artigo 15º</i>	6
<i>Artigo 17º</i>	6
<i>Secção II - Direcção</i>	6
<i>Artigo 18º</i>	6
<i>Artigo 19º</i>	6
<i>Artigo 20º</i>	6
<i>§ Único</i>	7
<i>Secção III - Conselho Fiscal</i>	7
<i>Artigo 21º</i>	7
<i>Artigo 22º</i>	7
<i>Capítulo Quarto - Disposições Gerais</i>	
<i>Artigo 23º</i>	7
<i>§ Único</i>	7



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS



Capítulo Primeiro - Constituição, Objectivo, Designação e Afins

Artigo 1º

O Presente regulamento interno tem por finalidade completar, pormenorizando, o Estatuto da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Stuart Carvalhais, para melhorar a organização e desenvolvimento desta.

Artigo 2º

Esta Associação tem por finalidade:

1. Dar o máximo apoio à Escola no que respeita à acção educativa, cultural, moral e social.
2. Ouvir e colaborar na resolução de qualquer problema que lhe seja apresentado pela Escola.
3. Actuar sempre que o problema a resolver não seja da competência da Escola ou sempre que esta já tenha esgotado as suas possibilidades para a resolução.
4. Representar os interesses dos Sócios no respeitante à frequência dos educandos.
5. Promover, na medida do possível, a segurança e o bem-estar físico e moral dos alunos.
6. Providenciar no sentido adequado e racional o aproveitamento dos tempos livres, dos alunos e seus associados de forma a melhorar a qualidade da vivência.
7. Promover acções de formação, iniciativas e realizações sócio-culturais e desportivas de forma a concretizar o definido no número anterior.
8. Estimular a colaboração com outras organizações afins.
9. Difundir uma ampla informação sobre a actividade escolar e associativa, de preferência elaborando um Boletim Informativo por período escolar, tendo como objectivo uma profunda consciencialização dos problemas.
10. Motivar e colaborar junto dos Jardins de Infância, Pré-Primárias, Escolas Primárias e Preparatórias localizadas no âmbito geográfico normal desta Escola, a formação de Associações afins, elementos importantes para contribuírem para a formação moral, cívica, cultural e profissional dos jovens, homens do amanhã.

Capítulo Segundo - Dos Sócios, Seus Deveres e Direitos

Artigo 3º

São Sócios efectivos da Associação os Pais e Encarregados de Educação que para tal se inscrevam, devendo fazê-lo na Secretaria da Escola, nas reuniões com os Directores de turma ou nas instalações da Associação.

Artigo 4º

São Sócios auxiliares as pessoas singulares, ou colectivas e as entidades que contribuam voluntariamente com uma quota para a Associação.

Artigo 5º

O valor das quotas para os Sócios efectivos é determinado em Assembleia Geral, sendo a dos auxiliares a seu contento.



Artigo 6º

São deveres dos Sócios efectivos:

1. Pagar regularmente as quotas.
2. Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos.
3. Respeitar todos os seus consócios em especial os órgãos da Escola e os legalmente constituídos dentro da Associação.
4. Assistir às reuniões da Assembleia-geral, especialmente àquelas que tenham requerido convocação extraordinária.
5. Incorporar-se em comissões, ou grupos de trabalho no âmbito dos Estatutos e seu regulamento.
6. Acatar as decisões da Assembleia-geral.
7. Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação lutando pela progressão dos seus objectivos.

Artigo 7º

Os Sócios efectivos têm os seguintes direitos:

1. Propor e discutir em Assembleia-geral iniciativas e factos que interessem à vida da Associação.
2. Votar e serem votados em eleições dos Corpos Gerentes.
3. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, nos termos do Nº. 1 do artigo 14º.
4. Usufruir de todas as regalias proporcionadas pela Associação, as quais serão extensivas aos seus familiares.

Artigo 8º

Os Sócios auxiliares têm os direitos e deveres dos Sócios efectivos, incluindo pertencer a comissões, ou grupos de trabalho, excepto votar e serem votados em eleições para os Corpos Gerentes.

Artigo 9º

No cometimento de uma infracção os Sócios poderão sofrer as seguintes penalizações:

- Repreensão registada.
 - Suspensão por tempo determinado.
 - Exclusão.
1. A aplicação de qualquer pena terá que ser precedida de processo escrito, depois de ouvido o Sócio.
 2. A aplicação das penas de suspensão e exclusão são da competência da Assembleia-geral.
 3. A pena de repreensão registada pode ser aplicada pela Direcção, e dela cabe recurso para a Assembleia-geral.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA
ESCOLA SECUNDÁRIA STUART CARVALHAIS



Capítulo Terceiro - Dos Corpos Gerentes e Seus Apoiantes

Artigo 10º

Os Corpos Gerentes da Associação são: Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, que podem ter como elementos apoiantes comissões e grupos de trabalho.

1. A eleição dos Corpos Gerentes será feita em Assembleia-geral, para tal convocada, por lista.
2. Será considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos, entrados na urna.
3. A identificação dos Sócios eleitores é feita através do Bilhete de Identidade face aos cadernos eleitorais.

Secção I - Assembleia - Geral

Artigo 11º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os Sócios da Associação, em pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da Associação a quem compete aprovar e alterar estatutos e regulamento interno, apreciar e votar o plano de actividades e relatório anual de contas, revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos Corpos Gerentes, se para tal houver motivo pela sua actuação.

Artigo 12º

As reuniões da Assembleia-Geral são orientadas por uma mesa, eleita por um ano, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 13º

A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente até ao último sábado de Outubro para discussão e aprovação do relatório e contas do ano anterior, assim como efectuará a eleição dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 14º

A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos Corpos Gerentes, ou de um número de 20 (vinte) Sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, o qual deve ser feito ao Presidente da Assembleia Geral, que lhe dará seguimento oito dias depois.

1. A convocação da Assembleia-geral será feita com a antecedência de oito dias, devendo indicar na convocatória a ordem de trabalhos, dia e hora, sendo esta enviada aos Sócios através dos seus educandos.
2. Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia-geral pelo Secretário da mesa, que depois de lida, no final, será assinada pêlos membros da mesa.
3. As Assembleias-gerais serão de preferência realizadas por volta das 20.30 de qualquer dia útil.



Artigo 15º

A Assembleia-Geral funcionará desde que estejam presentes, no mínimo, metade dos Sócios efectivos mais uma, ou com qualquer número, passada meia hora depois da indicada na convocatória.

Artigo 16º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- Convocar e presidir à Assembleia-geral e rubricar o seu expediente.
- Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta até novas eleições, que devem realizar-se nos 30 (trinta) dias seguintes.
- O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 17º

Qualquer membro da Assembleia-geral deve assistir às reuniões da Direcção, a título consultivo, pelo que deve ser informado do horário destas.

Secção II - Direcção

Artigo 18º

A Direcção, eleita em Assembleia-Geral por mandato de 1 (um) ano escolar, é composta de 5 (cinco) elementos efectivos, de preferência representando cada ano da Escola, que entre si escolherão: o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e 1 (um) Vogal.

Artigo 19º

Compete à Direcção:

1. Fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no Artigo 2º dos estatutos, desenvolvidas no mesmo artigo do presente regulamento.
2. Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação, fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração.
3. Elaborar relatório do ano escolar, submetendo-se à discussão e votação da Assembleia-geral, após parecer do Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 13º.
4. Incentivar a participação da comunidade nas actividades e vida da Associação, atender os associados sempre que estes o solicitem, pelo que deve ser marcado dia e hora compatível com a vida profissional das pessoas.
5. Zelar pela disciplina da Associação.
6. Representar a Associação interna e externamente.
7. A Associação quando pagar as suas despesas por cheque, este deve conter obrigatoriamente a assinatura do Tesoureiro, ou de quem exerça esta função e de mais 2 (dois) membros da Direcção, entre eles o Presidente.
8. Nomear comissões ou grupos de trabalho que achar convenientes.

Artigo 20º

A Direcção é solidariamente responsável pela boa gestão da Associação.



§ Único

Esta solidariedade é extensiva a eventuais encobrimentos, omissões e fraudes ocorridos durante o seu mandato.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 21º

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral de Sócios para mandato de 1 (um) ano escolar, é composto de 3 (três) elementos efectivos, o Presidente, o Secretário e o Relator, que escolherão entre si os lugares.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar toda a actividade da Direcção, no sentido de verificar a legalidade das decisões e a obtenção das finalidades.
2. Examinar a escrituração da Associação, conferir o caixa, depósitos e outros fundos, com a regularidade necessária.
3. Dar parecer sobre o Relatório e Contas que a Direcção lhe fizer presente, durante o prazo de 8 (oito) dias.
4. Qualquer membro do Conselho Fiscal deve participar nas reuniões da Direcção, a título consultivo, pelo que deve ser informado do horário destas.
5. O Conselho Fiscal é obrigatoriamente solidário e responsável pela gestão, extensivo a eventuais encobrimentos, omissões, fraudes ocorridos durante o seu mandato por falta de denúncia.

Capítulo Quarto - Disposições Gerais

Artigo 23º

O presente regulamento interno pode ser alterado quando a matéria a rever ou a aumentar for proposta e devidamente justificada e assinada pela Direcção ou por um terço dos associados no gozo dos seus plenos direitos, a qual será votada em Assembleia Geral para tal convocada.

§ Único

O grupo de Associados que apresente as alterações aos Estatutos, ou ao seu Regulamento obriga-se:

1. Dar em primeiro lugar conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos Corpos Gerentes, através do Presidente da Assembleia-geral.
2. Estar presente na Assembleia-geral da Associação para discussão do assunto proposto.

Este Regulamento foi aprovado em Assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação efectuada em Doze de Outubro de Mil Novecentos e Noventa e Um e revisto no decorrer do ano lectivo 2006/2007. As alterações registadas foram aprovadas em Assembleia-geral de Pais e Encarregados de Educação efectuada em Vinte e Cinco de Outubro de Dois Mil e Sete.